DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PREFEITURA DE MURUTINGA DO SUL
TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Secretaria Geral
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO BERTON"
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 072 de 13/08/2026

Lei 1960 de 25/11/2025

"Abre o crédito adicional no valor de R$ 284.903,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e três reais)**".**

Cristiano Eleutério Soares da Silva, Prefeito de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar uma Suplementação no valor de R$ 284.903,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e três reais), destinados a destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PODER EXECUTIVO	
02.03				DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	
02.03.01				DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	
04.122.0003.2005				EFICIÊNCIA FINANCEIRA E CONTABIL	
	18	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	960,00
	20	1	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1.430,00
	21	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	22.100,00
	23	1	3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	35.000,00
02.04				SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	
[redacted]				SETOR DE ÁGUA E ESGOTO	
[redacted]				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	
	44	1	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	4.000,00
	45	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	37.850,00
02.04.02				SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2017				MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
	51	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	23.500,00
15.452.0004.2018				MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA	
	56	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	4.000,00
15.452.0004.2087				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
	65	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.678,00
	66	1	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	7.900,00
	67	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	14.462,00
02.05				EDUCAÇÃO	
02.05.01				EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2031				EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
	99	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.500,00
	108	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
12.365.0005.2035				EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
	119	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	9.600,00

Decreto nº 072/2026.....1

02.06				CULTURA	
02.06.01				DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0008.2049				MANUTENÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	
	154	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.100,00
13.392.0008.2050				FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES	
	155	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.440,00
	156	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	840,00
02.07				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
[redacted]				ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	
	172	1	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	860,00
	177	5	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	52.500,00
[redacted]				ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	196	5	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	17.000,00
02.09				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.09.02				FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0012.2076				SCFV - CRIANÇA E ADOLESCENTE	
	234	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	900,00
08.244.0012.2091				BENEFICIO EVENTUAL	
	259	1	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	5.463,00
02.10				DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER	
02.10.01				DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0013.2068				INCENTIVO AO ESPORTE	
	265	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	35.320,00
				Total da Suplementação	**284.903,00**

Art. 2º. O disposto no artigo anterior será coberto com o recurso advindo da Anulação de Dotação, no valor de R$ 169.233,00 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais), das seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PODER EXECUTIVO	
02.01				GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01				GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0002.2003				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO P	
	5	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	960,00
02.03				DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	
02.03.01				DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	
04.122.0003.2005				EFICIÊNCIA FINANCEIRA E CONTABIL	
	23	1	3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100,00
	289	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	700,00
04.122.0003.2014				REQUISITORIO DE PEQUENO VALOR - RPV	
	38	1	3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	262,00

Decreto nº 072/2026.....2

02.04				SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	
[redacted]				SETOR DE ÁGUA E ESGOTO	
[redacted]				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	
	41	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	9.000,00
	45	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	4.000,00
02.04.02				SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2018				MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA	
	52	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	18.000,00
	54	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
15.452.0004.2019				MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO	
	60	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
15.452.0004.2087				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
	63	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	2.500,00
	67	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.178,00
	68	1	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSIC	700,00
02.05				EDUCAÇÃO	
02.05.01				EDUCAÇÃO	
12.306.0006.2037				MERENDA ENSINO FUNDAMENTAL	
	79	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.800,00
12.361.0005.2031				EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
	94	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	800,00
12.365.0005.2035				EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
	122	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.430,00
	127	5	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	27.000,00
02.06				CULTURA	
02.06.01				DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0008.2050				FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES	
	283	5	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	840,00
02.07				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.2051				ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	
	158	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	17.500,00
	165	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.960,00
	167	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
	171	5	3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	50.000,00
	174	5	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	2.500,00
02.09				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.09.02				FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0012.2064				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	
	209	1	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	378,00
	210	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.440,00
08.243.0012.2076				SCFV - CRIANÇA E ADOLESCENTE	
	233	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	295,00
	235	1	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	636,00

Decreto nº 072/2026.....3

	237	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.000,00
	239	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	900,00
08.244.0012.2072				PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	
	254	1	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	154,00
	255	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	50,00
	257	1	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSIC	50,00
02.10				DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER	
02.10.01				DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0013.2068				INCENTIVO AO ESPORTE	
	263	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.900,00
				Total da Anulação de Dotação	**169.233,00**

Art. 3º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 115.670,00 (cento e quinze mil, seiscentos e setenta reais), das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MURUTINGA DO SUL, 13 de Agosto de 2026.

CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data.

CLEIDE MARA CÂNDIDA DA COSTA JACOMELI
Diretor de Secretaria

Decreto nº 072/2026.....4

DECRETO N.º 073, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA, O USO E AS REGRAS DE ACESSO E MONITORAMENTO DO CORREIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma geral, impessoal e uniforme, a utilização das contas de correio eletrônico institucional fornecidas aos órgãos e agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público, inclusive quanto ao cumprimento de prazos e obrigações decorrentes de convênios, contratos e demais instrumentos firmados pelo Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência (art. 6º) e as hipóteses de tratamento de dados pelo Poder Público (arts. 7º, II, e 23);

CONSIDERANDO a orientação consolidada nos tribunais no sentido de que o correio eletrônico corporativo constitui ferramenta de trabalho de propriedade do ente que o disponibiliza, não se equiparando à correspondência pessoal sigilosa para fins de oponibilidade ao próprio ente cedente;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer critérios objetivos, prévios e públicos para eventual acesso a contas institucionais, de modo a evitar tanto a paralisação do serviço público quanto o uso arbitrário, seletivo ou não motivado dessa prerrogativa;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina o uso, a administração e as regras de acesso e monitoramento das contas de correio eletrônico institucional (e-mail institucional) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta do Município de Murutinga do Sul.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se e-mail institucional a conta de correio eletrônico vinculada ao domínio oficial do Município, disponibilizada a agente público (servidor efetivo, comissionado, estagiário, contratado ou colaborador) para uso exclusivo no exercício de suas atribuições funcionais.

Art. 3º O e-mail institucional constitui ferramenta de trabalho de propriedade da Administração Pública Municipal, disponibilizada a título precário e no exclusivo interesse do serviço público.

§ 1º O uso do e-mail institucional não gera, para o agente público, expectativa de privacidade ou sigilo oponível à própria Administração quanto ao conteúdo relacionado ao exercício da função pública.

§ 2º É vedado o uso do e-mail institucional para fins particulares, comerciais, eleitorais ou político-partidários, admitindo-se uso pessoal apenas de forma incidental e residual, sem prejuízo às atividades funcionais.

Decreto 073/2026.....1

CAPÍTULO II – DOS DEVERES DO AGENTE PÚBLICO

Art. 4º É dever do agente público que utiliza e-mail institucional:

I – responder tempestivamente às demandas formais recebidas por esse meio, especialmente ofícios, notificações e solicitações de órgãos conveniados, concedentes ou de controle;
II – zelar pela guarda, sigilo de acesso (senha) e uso adequado da conta, comunicando imediatamente eventual uso indevido ou comprometimento de segurança;
III – observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no tratamento de dados de terceiros recebidos ou enviados por meio institucional.

CAPÍTULO III – DO ACESSO E MONITORAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O acesso ao conteúdo de conta de e-mail institucional por autoridade hierarquicamente superior, pela unidade de Controle Interno, pela Procuradoria Municipal ou pelo órgão de tecnologia da informação somente poderá ocorrer mediante ato motivado, observados os requisitos deste artigo.

§ 1º O ato de autorização de acesso deverá indicar, no mínimo:

(i) a finalidade específica do acesso;
(ii) a conta, o setor e, sempre que possível, o assunto ou período delimitado a ser examinado; e
(iii) a autoridade responsável pela autorização.

§ 2º É vedado o acesso genérico, indiscriminado, contínuo ou não motivado ao conteúdo de contas de e-mail institucional, ainda que sob justificativa de fiscalização geral.

§ 3º Todo acesso realizado será registrado em trilha de auditoria, com identificação da autoridade autorizadora, do executor técnico, da data, do motivo e do escopo do acesso.

Art. 6º São autoridades competentes para autorizar o acesso previsto no art. 5º:

I – o Chefe do Poder Executivo Municipal;
II – o Secretário Municipal responsável pela pasta a que se vincula a conta;
III – o responsável pela unidade de Controle Interno do Município;
IV – o Procurador Municipal.

Art. 7º Constituem hipóteses que justificam o acesso motivado a que se refere o art. 5º:

I – apuração de descumprimento de prazos, obrigações funcionais ou de atos formais de que a Administração dependa, inclusive no âmbito de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres;
II – necessidade de continuidade administrativa em razão de afastamento, exoneração, licença, aposentadoria ou falecimento do titular da conta;
III – instrução de processo administrativo disciplinar, sindicância, procedimento de apuração de responsabilidade ou processo de controle interno;
IV – auditoria de conformidade determinada pela unidade de Controle Interno;
V – cumprimento de determinação judicial ou de órgão de controle externo (Tribunal de Contas, Ministério Público, ANPD).

Art. 8º Salvo quando a comunicação prévia possa comprometer apuração de irregularidade em curso, o titular da conta e a chefia imediata do setor serão cientificados, formalmente, da realização do acesso.

Decreto 073/2026.....2

CAPÍTULO IV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º O tratamento de dados pessoais eventualmente obtidos em razão do acesso a e-mail institucional observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade e não discriminação, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.709/2018, tendo por base legal o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e a execução de políticas públicas (art. 7º, II, e art. 23 da mesma Lei).

Parágrafo único. É vedada a utilização de dados obtidos em razão de acesso autorizado para finalidade diversa daquela declarada no respectivo ato de autorização.

Art. 10º Em caso de desligamento, exoneração ou afastamento definitivo do agente público, a conta institucional será desativada ou redirecionada, conforme normativo do órgão de tecnologia da informação, preservado o histórico funcional pelo prazo necessário à continuidade administrativa e à guarda documental.

CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Todo agente público receberá, no momento da criação de sua conta institucional, termo de ciência das regras estabelecidas neste Decreto, o qual será também publicado e mantido disponível no sítio eletrônico oficial do Município. (anexo I)

Art. 12º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeita o agente público às sanções disciplinares e legais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização por improbidade administrativa, especialmente quando caracterizado uso da prerrogativa de acesso para fins de perseguição pessoal, política ou qualquer finalidade alheia ao interesse público.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul/SP, 19 de agosto de 2026.

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto 073/2026.....3

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE USO DO E-MAIL INSTITUCIONAL

Pelo presente termo, eu, abaixo qualificado(a):

Nome completo: _____

RG n.º _____ CPF n.º _____

Cargo/Função: _____ Matrícula n.º _____

Secretaria/Setor de lotação: _____

Conta de e-mail institucional atribuída: _____@murutingadosul.sp.gov.br

DECLARO ter recebido a conta de correio eletrônico institucional acima identificada e ter tomado conhecimento integral das regras estabelecidas no Decreto n.º 073, de 19 de agosto de 2026, que disciplina o uso, a administração e as regras de acesso e monitoramento do correio eletrônico institucional no âmbito da Administração Pública Municipal de Murutinga do Sul, em especial quanto ao seguinte:

I – o e-mail institucional constitui ferramenta de trabalho de propriedade da Administração Pública Municipal, fornecida a título precário e no exclusivo interesse do serviço público, não gerando, para o agente público, expectativa de privacidade ou sigilo oponível à própria Administração quanto ao conteúdo relacionado ao exercício da função pública (art. 3º e § 1º);

II – é vedado o uso do e-mail institucional para fins particulares, comerciais, eleitorais ou político-partidários, admitindo-se uso pessoal apenas de forma incidental e residual, sem prejuízo às atividades funcionais (art. 3º, § 2º);

III – é dever do agente público responder tempestivamente às demandas formais recebidas por esse meio, especialmente ofícios, notificações e solicitações de órgãos conveniados, concedentes ou de controle, bem como zelar pela guarda e sigilo da senha de acesso à conta (art. 4º);

IV – o acesso ao conteúdo de sua conta institucional pela Administração somente ocorrerá mediante ato motivado, nas hipóteses e pelas autoridades competentes previstas nos arts. 5º a 7º do Decreto, sendo vedado o acesso genérico, indiscriminado, contínuo ou não motivado;

V – será, em regra, cientificado(a) formalmente de eventual acesso à sua conta institucional, salvo quando a comunicação prévia possa comprometer apuração de irregularidade em curso (art. 8º);

VI – dados pessoais eventualmente tratados em razão de acesso autorizado observarão os princípios da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da declarada no respectivo ato de autorização (art. 9º);

VII – em caso de desligamento, exoneração, licença ou afastamento definitivo, sua conta institucional será desativada ou redirecionada, conforme normativo do órgão de tecnologia da informação, preservado o histórico funcional pelo prazo necessário (art. 10);

VIII – o descumprimento das disposições do Decreto sujeita o agente público às sanções disciplinares e legais cabíveis, sem prejuízo de responsabilização por improbidade administrativa, especialmente em caso de uso indevido do acesso para fins de perseguição pessoal, política ou qualquer finalidade alheia ao interesse público (art. 12).

Decreto 073/2026.....4

PREFEITURA DE MURUTINGA DO SUL
TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Secretaria Geral
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

COMPROMETO-ME a observar fielmente as disposições do referido Decreto durante todo o período em que utilizar a conta de e-mail institucional que me foi confiada, ciente de que o descumprimento das regras acima poderá ensejar as consequências nelas previstas.

Murutinga do Sul/SP, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) agente público

_____
Responsável pelo setor de Recursos Humanos / Tecnologia da Informação

Decreto 073/2026.....5

PREFEITURA DE MURUTINGA DO SUL
TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Secretaria Geral
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 142 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.
Concede férias regulamentares aos servidores públicos municipais e da outras providências.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares aos servidores abaixo mencionados:

1- **Altino Sebastião de Araújo, Zelador de Cemitério,** estatutário, referente ao período de 02/05/2022 a 01/05/2023, para serem gozados 15 (quinze) dias restantes a partir de 01 a 15 de setembro de 2026 e 15 (quinze) dias a partir de 16 a 30 de setembro de 2026, referente ao período de 02/05/2023 a 01/05/2024, ficando os 15 (quinze) dias restantes para gozo oportuno;

2- **Camila Andrea Favaro de Freitas, Nutricionista,** estatutário, referente ao período de 06/02/2024 a 05/02/2025, para serem gozados 15 (quinze) dias restantes a partir de 02 a 16 de setembro de 2026 e 15 (quinze) dias a partir de 17 de setembro a 01 de outubro de 2026, referente ao período de 06/02/2025 a 05/02/2026, ficando os 15 (quinze) dias restantes para gozo oportuno;

3- **Denilson José de Lima, Trabalhador Braçal,** estatutário, referente ao período de 13/07/2025 a 12/07/2026, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 04 de setembro a 03 de outubro de 2026;

4- **Francisco Aparecido Uceda, Motorista,** estatutário, referente ao período de 05/03/2023 a 04/03/2024, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 04 de setembro a 03 de outubro de 2026;

5- **José Ferreira da Silva Filho, Escriturário,** estatutário, referente ao período de 02/05/2024 a 01/05/2025, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 01 a 30 de setembro de 2026;

6- **Juvenal Domingos, Motorista,** estatutário, referente ao período de 01/08/2014 a 31/07/2015, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 08 de setembro a 07 de outubro de 2026;

7- **Leandro Domingos, Assistente de Administração,** estatutário, referente ao período de 13/01/2021 a 12/01/2022, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 09 de setembro a 08 de outubro de 2026;

8- **Luciano Pereira de Souza, Operador de Maquinas,** estatutário, referente ao período de 13/05/2025 a 12/05/2026, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 01 a 30 de setembro de 2026;

9- **Lucimar Sentona Rodrigues, Auxiliar de Desenvolvimento Escolar,** estatutário, referente ao período de 08/04/2025 a 07/04/2026, para serem gozados 15 (quinze) dias a partir de 08 a 22 de setembro de 2026, ficando os 15 (quinze) dias restantes para gozo oportuno;
Substituto: Fica designado a servidora **Edna Maria da Silva**, Técnico em Assuntos Educacional, Estatutário;

Portaria nº 142/2026..... 1

10- Luiz Antonio Vieira de Brito, Pedreiro, estatutário, referente ao período de 01/07/2024 a 30/06/2025, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 01 a 30 de setembro de 2026;

11- Macsuel Monteiro, Assistente de Administração, estatutário, referente ao período de 16/03/2025 a 15/03/2026, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 01 a 30 de setembro de 2026;

12- Neide Rodrigues de Araújo, Zelador, estatutário, referente ao período de 01/02/2024 a 31/01/2025, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 09 de setembro a 08 outubro de 2026;

13- Neusa Maria Galbero, Escriturário, estatutário, referente ao período de 02/07/2023 a 01/07/2024, para serem gozados 15 (quinze) dias a partir de 14 a 28 de setembro de 2026, ficando os 15 (quinze) restantes para gozo oportuno;

14- Roseni Aparecida da Silva Rocha, Gari, estatutário, referente ao período de 03/02/2024 a 02/02/2025, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 09 de setembro a 08 outubro de 2026;

15- Sofia Tei Takahashi Maeda, Auxiliar de Enfermagem, estatutário, referente ao período de 19/05/2022 a 18/05/2023, para serem gozados 15 (quinze) dias a partir de 18 de setembro a 02 de outubro de 2026, ficando os 15 (quinze) restantes para gozo oportuno;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, aos 19 de agosto de 2026.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 142/2026..... 2